



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

Chamada Pública N. 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE (Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, ALTERADA pela Resolução nº 03, de 4 de fevereiro de 2025).

A Unidade Executora (UEx.) representativa do(a) Colégio Estadual Professor Carlos Valadares, com sede localizada à Avenida Patricio São Paulo. nº 270, Bairro Centro, CEP 44150.000, município de Santa Bárbara/BA, inscrita no CNPJ sob o N. 02.088.893/0001-02, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Presidente, o(a) Sr.(a) Ladjane Barbosa dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE, durante o ano de 2025. Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia até às 16:00 horas, do dia 27/10/2025, na sede da UEx. do(a) Colégio Estadual Professor Carlos Valadares, situada na Avenida Patricio São Paulo. nº 270, Bairro Centro, CEP 44150.000, município de Santa Bárbara/BA. A sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda será no dia 29/10/2025, às 10:00 horas, na sala da Coordenação. E, para as solicitações de IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO À PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, cabe salientar que:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame, assim como qualquer outra inconsistência advinda da sessão pública;
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico <https://cepcvsantabarbara.com.br/wp/> no prazo de até 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

- c) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão do Caixa Escolar;
- d) Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, resguardado o tratamento isonômico aos agricultores rurais (Grupos Formais e Informais, Cooperativas e Associações).

1. OBJETO

A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Dotação Orçamentária FNDE/2025. (Fonte: CARTÃO PNAE)

Valor da Dotação R\$59.608,36 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oito e trinta e seis centavos), referente a 10 parcelas, correspondente a 60 dias letivos.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública N. 01/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

3.1. Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

3.1.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital;

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.2. O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II. Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF.

III. Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital;

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.3. O **GRUPO FORMAL** (cooperativas e associações de agricultores familiares detentores de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III. Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV. Cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

VII. Declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO

LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS);

VIII. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

3.1.4. Para **produtos manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. Para **produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como **doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha**: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local;

II. Para **polpas de frutas**: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Certificado de Registro de Produto (um para cada sabor de polpa) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III. Para **café**: Produto isento de registro. Necessário Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local, selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) ou laudo particular de laboratório que ateste a qualidade do produto;

IV. Para **produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos)**: Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

V. Para o **transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal** (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

3.1.4.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.1.4.2. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto

processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

3.1.4.3. No caso de intercooperação de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por entidades da agricultura familiar parceiras, **o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa produtora no envelope de habilitação**, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

3.2. Projeto de Venda – ENVELOPE 02

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV – PROJETO DE VENDA.

3.2.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1 e 3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

3.2.3. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.

3.2.4. As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

3.3. Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.

3.4. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

3.5. O resultado da seleção será divulgado no mural da UEx.

3.6. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I.** Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II.** Grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
- III.** Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
- IV.** Grupo de projetos do Estado;
- V.** Grupo de projetos do País.

4.2. Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

- I.** O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais;
- II.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;
- III.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;
- IV.** O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.
- a)** Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou

indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).

4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

4.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

5.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei no 12.512/2011.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) processado(s) e/ou manipulado(s), classificado(s) em primeiro lugar, deverá(ão) entregar a(s) amostra(s) deste(s) produto(s) no(a) NTE 19 / PORTAL DO SERTÃO BA, localizado na Av. Pres. Dutra, s/n - Centro, Feira de Santana - BA, CEP 44001-615, **sob pena de desclassificação, até dois dias úteis depois da data de abertura das propostas**, em horário comercial, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

6.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou esta(s) não for(em) aprovada(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado (s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação.

6.3. A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

6.4. A embalagem do(s) produto(s) de terceiros, ou seja, originário de parcerias inter cooperativas deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa produtora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

No.	PRODUTO DESCRIÇÃO
2	AÇAFRÃO DA TERRA,
3	ALECRIM

14	COCO RALADO
16	COMINHO.
17	CORANTE,
22	ORÉGANO,
27	TEMPERO COMPLETO,

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), no(a) Colégio Estadual Professor Carlos Valadares, Situado na Av. Patricio São Paulo, 270, cetro, Santa Bárbara Ba, CEP 44150.000, de acordo com a periodicidade descrita abaixo, durante o decorrer do ano de 2025, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:	
Alimentos In Natura (Hortifrutigranjeiros)	Semanalmente
Alimentos Perecíveis (Derivados lácteos e refrigerados, produtos de panificação, produtos congelados)	Semanalmente
Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis)	Quinzenalmente
Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações por iniciativa da Unidade Escolar.	

8. OS GÊNEROS DEVERÃO SE ADEQUAR ÀS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a. Os gêneros deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- b. Os gêneros deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c. Os gêneros deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- d. Não serão aceitos gêneros que não atendam às especificações exigidas por Lei;
- e. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para a alimentação Escolar deverão ser de primeira qualidade, além de atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por seus respectivos serviços de sanidade abaixo:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

8.1. Todos os gêneros relacionados abaixo necessitam de apresentação dos certificados correspondentes a avaliação da qualidade dos gêneros que passaram por algum tipo de processamento deve ser analisada pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito Estadual, Regional e Municipal. Todos os gêneros de origem animal, inclusive ovos e mel, bem como polpas de frutas necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses gêneros. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias:

Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito Municipal);

Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito Estadual);

Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA		
Alimentos Regulamentados pelo MAPA (SIM, SIE ou SIF)	Produtos exclusivamente de ORIGEM ANIMAL	Carnes e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescados e derivados

Alimentos Regulamentados pela ANVISA	Demais Alimentos processados	Todos os produtos que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito Estadual, Regional e Municipal
Registro MAPA	Polpa de Frutas	
	Bebidas em geral não alcoólicas	

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.

9.2. O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3.1, estiverem no prazo de validade.

9.3. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de **cartão de débito PNAE, ou cartão de crédito FAED alimentação** (é necessário que o fornecedor possua máquina de cartão em nome próprio da pessoa física ou da entidade cooperativa/associação), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível no(a) email da escola: escola.1107382@nova.educacao.ba.gov.br, em horário comercial, de segunda a sexta- feira; nos sítios da Secretaria de Estado de Educação: <https://www.ba.gov.br/educacao/>; Núcleo Territorial de Educação – NTE 12;

10.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, de acordo com o item 3.1.4.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural

para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I.** para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEEx.;
- II.** para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx., poderá haver:

- I.** adiamento do processo;
- II.** revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.

10.5. A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

10.7. O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, a contar da data da convocação.

10.8. Faz parte integrante do presente expediente:

- I.** ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- II.** ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- III.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
- IV.** ANEXO IV – PROJETO DE VENDA;
- V.** ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;
- VI.** ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO;
- VII.** ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Santa Bárbara / BA, 30 de Julho de 2025.

.....
Ladjane Barbosa dos Santos

Presidente da Caixa Escolar do Colégio Estadual Professor Carlos Valadares

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

IMPORTANTE: EXCLUIR OS ITENS QUE NÃO FAZEM PARTE DA CHAMADA OU ACRESCENTAR ITENS, SE FOR O CASO. ATENÇÃO A NUMERAÇÃO E VALORES.

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário (utilizar preço médio do produto)	Valor total
1.	ABÓBORA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
2.	AÇAFRÃO DA TERRA , em pó, de primeira qualidade, seco e moído fino, embalagem de 200 gramas	KG	20	R\$ 24,70	R\$ 494,00
3.	ALECRIM , de primeira, tipo manteiga, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
4.	ALHO , de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	50	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00
5.	BANANA DA PRATA , da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	400	R\$ 9,23	R\$ 3.692,00
6.	BANANA DA TERRA , fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	400	R\$ 12,10	R\$ 4.840,00
7.	BATATA DOCE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 7,47	R\$ 2.988,00
8.	CEBOLA , de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	400	R\$ 8,85	R\$ 3.540,00

9.	BETERRABA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 8,12	R\$ 3.248,00
10.	CEBOLINHA , de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
11.	CENOURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG	400	R\$ 8,57	R\$ 3.428,00
12.	CHUCHU , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 6,27	R\$ 2.508,000
13.	COCO RALADO IN NATURA ; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	10	R\$ 25,83	R\$ 258,30
14.	COENTRO , de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	R\$ 5,27	R\$ 527,000
15.	COMINHO . Embalagem contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	10	R\$ 25,61	R\$ 256,10
16.	CORANTE , em pó. Embalagem com 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	UND	5	R\$ 24,13	R\$ 120.65
17.	COUVE FOLHA , com folhas íntegras, de cor verde, de primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	PCT	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
18.	LARANJA , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	UND	300	R\$ 5,87	R\$ 1.761,000
19.	MELANCIA , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	200	R\$ 5,17	R\$ 1.034,000

20.	MELÃO , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	MAÇO	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
21.	OREGANO , processado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades ou materiais estranhos, secas. Caixa com 40 unidades de 10 a 30 gramas. Embalagens limpas, íntegras. Devidamente identificadas com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade no mínimo 90 dias a partir da entrega do produto.	KG	6	R\$ 25,11	R\$ 150,66
22.	PEPINO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	40	R\$ 7,26	R\$ 290,40
23.	PIMENTÃO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	50	R\$ 8,18	R\$ 409,00
24.	REPOLHO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50	R\$ 8,33	R\$ 416,50
25.	TOMATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	MAÇO	500	R\$ 9,43	R\$ 4.715,00
26.	TEMPERO COMPLETO , pasta composta de sal, ervas finas (manjerição, pimenta do reino, salsa, açafraão, tomilho, semente de coentro,) alho, cebolinha, em embalagens transparente de até 500g, com indicação de data de fabricação e validade.	PACOTE	70	R\$ 20,83	R\$ 1.458,10
27.	TANGERINA , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	MAÇO	1396	R\$ 7,80	R\$ 10.888,80
28.	MILHO , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	3045	R\$ 1,73	R\$ 5.267,85
ATENDIMENTO FRACIONADO EM UM PERÍODO DE 60 DIAS LETIVOS – VALOR TOTAL			R\$ 59.608,36		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 0x/2025

Eu, _____ (por extenso),
inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N.
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar) CPF N.

.....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 0x/2025

Eu, (*por extenso*),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita
no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para
fins de participação na Chamada Pública N., no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*) CPF
N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

O(A) _____ *(nome do agricultor por extenso)*, inscrito(a) no CPF N. _____, DAP/CAF N. _____,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____ *(Município/UF)*, de de

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N. _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

O(A) *(nome do Grupo Formal)*, inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na *(endereço da cooperativa/associação)*, neste ato representado(a) por *(nome do representante legal da cooperativa/associação)*, portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP ¹ /CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência			11. Conta Corrente	
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2 Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
6. Total do Projeto (R\$)					
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual				

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Telefone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP ¹ /CAF Física ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	

IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
Total/Agricultor					
2.					
Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
				Total do Projeto	
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					

V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Telefone/E-mail	
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Telefone		7. CEP	
8. N. DAP/CAF Jurídica ou NIS	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente	
12. N. Total de Associados	13. N. de Associados sem DAP ¹ /CAF Física ou NIS		14. N. de Associados com DAP ¹ /CAF Física ou NIS	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Telefone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail			7. CPF	

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2. Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
6. Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).</i>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail:	

ANEXO V
REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA
CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
Feira de Santana	Várzea da Roça	Feira de Santana	Várzea da Roça
	Tanquinho		Tanquinho
	Serra Preta		Serra Preta
	São Gonçalo dos Campos		São Gonçalo dos Campos
	Santo Estêvão		Santo Estêvão
	Santanópolis		Santanópolis
	Santa Bárbara		Santa Bárbara
	Riachão do Jacuípe		Riachão do Jacuípe
	Rafael Jambeiro		Rafael Jambeiro
	Pintadas		Pintadas
	Pé de Serra		Pé de Serra
	Ouriçangas		Ouriçangas
	Nova Fátima		Nova Fátima
	Mundo Novo		Mundo Novo
	Mairi		Mairi
	Macajuba		Macajuba
	Lamarão		Lamarão
	Irará		Irará
	Ipirá		Ipirá
	Ipecaetá		Ipecaetá
	Ichu		Ichu
	Gavião		Gavião
	Feira de Santana		Feira de Santana
	Coração de Maria		Coração de Maria
	Conceição do Jacuípe		Conceição do Jacuípe
	Conceição da Feira		Conceição da Feira
	Capela do Alto Alegre		Capela do Alto Alegre
	Candeal		Candeal
	Baixa Grande		Baixa Grande
	Antônio Cardoso		Antônio Cardoso
	Anguera		Anguera
	Amélia Rodrigues		Amélia Rodrigues
	Água Fria		Água Fria
	Várzea Nova	Jacobina	Várzea Nova
	Várzea do Poço		Várzea do Poço
	Umburanas		Umburanas
	Tapiramutá		Tapiramutá
	Serrolândia		Serrolândia

	Saúde São José do Jacuípe Quixabeira Piritiba Ourolândia Mirangaba Miguel Calmon Jacobina Capim Grosso Caldeirão Grande Caém Wagner Utinga Ruy Barbosa Nova Redenção Marcionílio Souza Lajedinho Itaeté Itaberaba Ibiquera Iaçu Boa Vista do Tupim Andaraí Valente São Domingos Santaluz Retirolândia Queimadas Nordestina Conceição do Coité Teofilândia Serrinha Biritinga Barrocas Araci Souto Soares Seabra Piatã Palmeiras Novo Horizonte Mucugê Lençóis Iraquara Ibitiara Boninal		Saúde São José do Jacuípe Quixabeira Piritiba Ourolândia Mirangaba Miguel Calmon Jacobina Capim Grosso Caldeirão Grande Caém
		Itaberaba	Wagner Utinga Ruy Barbosa Nova Redenção Marcionílio Souza Lajedinho Itaeté Itaberaba Ibiquera Iaçu Boa Vista do Tupim Andaraí
		Conceição do Coité	Valente São Domingos Santaluz Retirolândia Queimadas Nordestina Conceição do Coité
		Serrinha	Teofilândia Serrinha Biritinga Barrocas Araci
		Seabra	Souto Soares Seabra Piatã Palmeiras Novo Horizonte Mucugê Lençóis Iraquara Ibitiara Boninal

ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2025

Atesto que a UEx. do(a) _____,
inscrita no CNPJ N. _____, representada por (nome do representante
legal da UEx.) _____,
CPF N. _____ recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor ou
associação/cooperativa) _____ o(s) produto(s)
abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R\$
(.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. _____, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de

.....
Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos
CPF/MATRÍCULA N.

.....
Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa
CPF N.

.....
(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será

4.2.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da

Chamada Pública N. xx/xxxx, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

4.2.3. Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.

4.2.4. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de cartão magnético ou por transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

7.3. Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguinte percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea **a**, do item **7.2**;

b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas **b**, **c**, **d**, **e**, **f**, **g** e **h**, do item **7.2**.

7.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a) CONTRATANTE.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **b** e **c**, do item **7.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea **b**, do item **7.2**;

b) impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea **c**, do item **7.2**.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do item **7.2**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

a) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **d**;

b) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **e**, **f** e **g**.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/BA) e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. xx/xxxx, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

XX

CPF ou CNPJ N. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

.....

(Carimbo da Cooperativa)

TESTEMUNHAS:

1.

(Nome por extenso do Diretor(a) da Unidade de Ensino e CPF)

2.

(Nome por extenso e CPF)